



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº DE 2023

(Do Sr. Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, para excluir o dia 15 de novembro do rol de feriados nacionais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Dê-se à ementa da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, a seguinte redação:

“Declara feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 662, de 6 de abril de 1949, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º São feriados nacionais os dias 1º de janeiro, 21 de abril, 1º de maio, 7 de setembro, 2 de novembro e 25 de dezembro.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Inicialmente, ressaltamos que a proposta não busca apagar ou negar o passado, pelo contrário, visa fomentar uma compreensão crítica e contextualizada, além de promover uma reflexão mais profunda dos eventos históricos que moldaram nosso país.

É consenso entre os historiadores que os eventos de 15 de novembro de 1889, não representaram apenas uma transição pacífica para um modelo republicano, mas sim um golpe de Estado que interrompeu o governo monárquico¹. A própria expressão “Proclamação da República” não resiste a uma simples análise crua dos fatos e se revela como um eufemismo para ocultar a verdade dos fatos que levaram à derrocada da monarquia.

¹ Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2023/11/15-de-novembro-proclamacao-da-republica-por-que-historiadores-concordam-que-monarquia-sofreu-um-golpe.shtml>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

O golpe não foi um movimento coeso, fruto de um consenso da população e dos militares. “Não é essa a visão que hoje podemos ter desses fatos. Não havia uma maioria republicana no país e nem mesmo unidade entre os militares. De fato, apenas uma pequena fração do Exército, e com características muito específicas, esteve envolvida na conspiração republicana.”²

Ademais, deve-se ressaltar que o golpe resultou num período conhecido como República Velha, e permitiu que caudilhos e aventureiros governassem o país nas décadas seguintes, levando a crises políticas, econômicas e sociais. Ciente disso, em 1918, o escritor Lima Barreto escreveu:

A República no Brasil é o regime da corrupção. Todas as opiniões devem, por esta ou aquela paga, ser estabelecidas pelos poderosos do dia. Ninguém admite que se divirja deles e, para que não haja divergências, há a “verba secreta”, os reservados deste ou daquele Ministério e os empreguinhos que os medíocres não sabem conquistar por si e com independência.

[...]

Foi o novo regime que lhe deu tão nojenta feição para os seus homens públicos de todos os matizes.

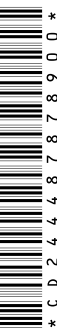
Parecia que o Império reprimia tanta sordidez nas nossas almas.

Ele tinha a virtude da modéstia e implantou em nós essa mesma virtude; mas, proclamada que foi a República, ali, no Campo de Santana, por três batalhões, o Brasil perdeu a vergonha e os seus filhos ficaram capachos, para sugar os cofres públicos, desta ou daquela forma.³

Entendemos que a manutenção da referida data como feriado nacional leva à equivocada compreensão de uma celebração positiva, consensual e consequência de uma “evolução” da sociedade brasileira, o que não é verdade. Quando comparada com outras datas históricas, como o 7 de setembro, fica evidenciado que o 15 de novembro possui muito pouco, ou nenhum, apelo cívico

² Fonte: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/FatosImagens/ProclamacaoRepublica>

³ Fonte: Lima Barreto, A.B.C., 19-10-1918. (crônica). no livro “Marginália”. São Paulo: Editora Brasiliense, 1956. Disponível em: <https://www.revistaprosaveroarte.com/a-republica-no-brasil-e-o-regime-da-corrupcao-lima-barreto/>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

e popular. Assim, em respeito à história do Brasil e certos de que não devemos celebrar golpes de estado, propomos a retirada do 15/11 do rol da Lei nº 662/1949.

Diante do exposto, peço aos Deputados o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala de Sessões, em de de 2024.

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB

Apresentação: 28/11/2024 16:44:33.680 - MESA

PL n.4596/2024



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2444878900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* C D 2 4 4 4 8 7 8 9 0 0 *